



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 288 / 21

PROJETO DE LEI Nº 056/21

AUTOR: Anderson Godai

ASSUNTO: Concede tratamento prioritário nos Processos
Administrativos em trâmite no Município, às pessoas com idade
superior a 60 anos e pessoas com deficiência.

TREMEMBÉ, 03 DE Dezembro

DE 20 21



As comissões

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

5267

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 1796

Data 03/12/2021

PROJETO DE LEI nº 056/2021

Proc. 288/21	Fls. 02
Rubrica:	flp

“Concede tratamento prioritário nos Processos Administrativos em trâmite no Município de Tremembé, às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Passa a ter prioridade nos processos administrativos em tramitação no Município de Tremembé, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

§ 1º – O tratamento prioritário que dispõe o caput, refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais em repartições públicas, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos, os quais deverão tramitar em caráter de urgência;

§ 2º – As pessoas com deficiências que se trata o caput, são àquelas referidas nas Leis Federais nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e 10.741 de 01 de outubro de 2003 e Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004;

Art. 2º – Os interessados na obtenção desse benefício, deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo departamento, ou secretaria, as providências a serem cumpridas.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei dispondo sobre os procedimentos para aplicação da presente norma.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tremembé, 02 de dezembro de 2021.

AS COMISSÕES
em 06/12/21
Presidente

ANDERSON APARECIDO DE GODOI

PRESIDENTE

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA
Sala de Sessões 13/12/21
Presidente
1º Secretário



“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 288/21	Fls. 03
Rubrica:	<i>[Signature]</i>

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende assegurar que idosos e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, tenham a tramitação de seus processos administrativos em caráter de urgência, dentro do Município de Tremembé.

Atualmente, apesar da necessidade de maior celeridade em seus processos por motivos de saúde, idosos e pessoas com deficiência e /ou com mobilidade reduzida enfrentam longas esperas para resolutividade de seus requerimentos, o que precisa ser revertido para que haja maior equilíbrio e justiça social ao acesso as Políticas Públicas Municipais.

Além disso, nosso Município é privilegiado pela maioria da terceira idade, na escolha por Tremembé para adquirirem um imóvel e aqui se estabelecerem residencialmente, razão pela qual essa faixa etária cresce a cada ano.

Assim, considerando a importância e o relevante interesse público da qual esta revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Tremembé, 02 de dezembro de 2021.

[Signature]
ANDERSON APARECIDO DE GODOI

PRESIDENTE



“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

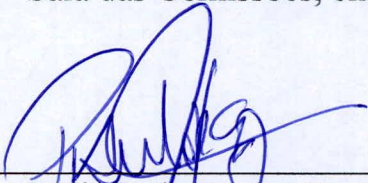
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

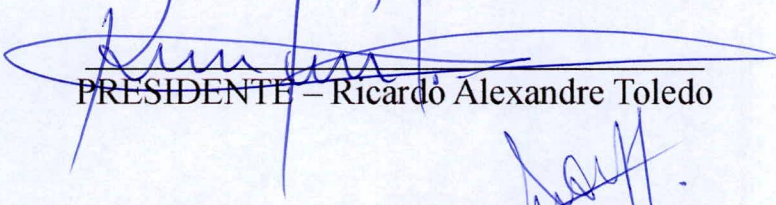
PARECER

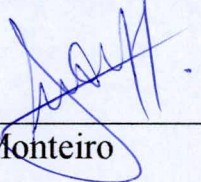
Sobre o PROJETO DE **LEI** Nº 056/2021, de autoria do Presidente Anderson Aparecido de Godoi, que *“Concede tratamento prioritário nos Processos Administrativos em trâmite no Município de Tremembé às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e dá outras providências”*.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão decidiu emitir **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2021.


RELATOR – Paulo Roberto dos Santos Júnior


PRESIDENTE – Ricardo Alexandre Toledo


MEMBRO – Silvio Monteiro



“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

**COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E ASSUNTOS
MUNICIPAIS**

PARECER

Sobre o PROJETO DE **LEI** Nº 056/2021, de autoria do Senhor Presidente Anderson Aparecido de Godoi, que *“Concede tratamento prioritário nos Processos Administrativos em trâmite no Município de Tremembé, às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e dá outras providências”*.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir, **PARECER FAVORÁVEL** à matéria, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2021.

Renato Vargas Netto

PRESIDENTE – Renato Vargas Netto

Wilson Diego Moreira

RELATOR – Wilson Diego Moreira

MEMBRO – Adriana de Almeida Naresi



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 288/21	Fls. 06
Rubrica:	pp

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 5267 / 2021

“Concede tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite no Município de Tremembé, às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade e pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

Art. 1º – Passa a ter prioridade nos processos administrativos em tramitação no Município de Tremembé, pessoas com idade ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

§ 1º – O tratamento prioritário que dispõe o caput, refere-se a prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais em repartições públicas, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos, os quais deverão tramitar em caráter de urgência;

§ 2º – As pessoas com deficiências que se trata o caput, são aquelas referidas nas Leis Federais nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e 10.741 de 01 de outubro de 2003 e Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004;

Art. 2º – Os interessados na obtenção desse benefício, deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo departamento, ou secretaria, as providências a serem cumpridas.

Art. 3º – O poder executivo regulamentara esta Lei dispondo sobre os procedimentos para aplicação da presente norma.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de dezembro de 2021.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente

ADRIANO DOS SANTOS
1ª Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei) Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei) Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. 288/21	Fls. 02
Rubrica: 	

LEI Nº 5.226, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

"Concede tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite no Município de Tremembé, às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade e pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Passa a ter prioridade nos processos administrativos em tramitação no Município de Tremembé, pessoas com idade ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

§ 1º – O tratamento prioritário que dispõe o caput, refere-se a prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais em repartições públicas, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos, os quais deverão tramitar em caráter de urgência;

§ 2º – As pessoas com deficiências que se trata o caput, são aquelas referidas nas Leis Federais nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e 10.741, de 01 de outubro de 2003 e Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

Art. 2º – Os interessados na obtenção desse benefício, deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo departamento, ou secretaria, as providências a serem cumpridas.

Art. 3º – O poder executivo regulamentará esta Lei, dispondo sobre os procedimentos para aplicação da presente norma.



Prefeitura de
TREMEMBÉ





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 4º – Esta **lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de janeiro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Proc. 288/21	Fls. 08
Rubrica:	pp

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de janeiro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ